

Ao

Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Buriti

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

Senhora Contadora,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 018/2025.

O valor total do presente contrato será de R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Buriti - MA, 28 de agosto de 2026



Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Otalinda Costa da Silva

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a formalização de termo contratual visando contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

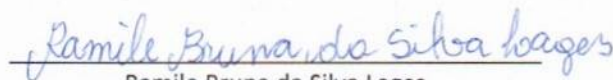
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Buriti - MA, 28 de agosto de 2026.


Ramile Bruna da Silva Lages
Contadora

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, AUTUADO A PARTIR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.

Ao

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Buriti

Prezados,

Venho pelo presente, solicitar a formalização de Termo de Contrato cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA, conforme procedimento já realizado através do Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 018/2025, conforme especificações e quantidades constam abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviços técnicos de digitalização e indexação, com organização em arquivo no formato PDF pesquisável, de toda a demanda apresentada, conforme especificado a seguir Digitalizar os processos licitatórios de forma seccionada (em peças), conforme orientação da contratante. Juntar/unir em arquivo único as peças que integram cada processo licitatório, para posterior disponibilização à contratante. Serviço de organização, digitalização e Indexação dos processos administrativos, contábeis e afins. Oferecer Serviço de Suporte Técnico e acompanhamento Presencial e atendimentos por Telefone, Email ou outro meio digital, sempre que a contratante precisar de informações e/ou acesso aos documentos.	-	Fls	29.258,00	R\$ 0,36	R\$ 10.532,88
Valor Total						R\$ 10.532,88

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o presente exercício financeiro conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

O instrumento contratual deverá ter seu termo final em 4 de setembro de 2027.

Fica designado o Raimundo Lopes da Silva Filho, servidor municipal, CPF nº 721.820.673-53, Portaria nº 043/2026/GAB, como servidor responsável pela Fiscalização do presente Termo de Contrato.

RESUMO DOS DADOS DO CONTRATO			
Nº	PROCESSO	018/2025	
ADMINISTRATIVO:			
Nº	PROCESSO	DE	001/2025
CONTRATAÇÃO:			
MODALIDADE:		Pregão Eletrônico	
CONTRATANTE:		Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00	

CONTRATADO:	37.593.545/0001-69 - TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Raimundo Lopes da Silva Filho, servidor municipal, CPF nº 721.820.673-53, Portaria nº 043/2026/GAB
VIGÊNCIA FINAL	4 de setembro de 2027

Buriti - MA, 28 de agosto de 2026



Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 279/2026

À(o)

Sr. **CAROLINE MOTA MARINHO**

Representante Legal da Empresa: **TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 37.593.545/0001-69**

Com endereço a RUA DOS PAPAGAIOS, 44, CONJUNTO HUMBERTO DE CAMPOS, Bacabeira, Maranhão

Contatos: | tcautoservicos@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 018/2025, no valor total de R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 28 de Agosto de 2026



Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2026, assinado em 04/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 018/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.593.545/0001-69. Valor Global: R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 4 de Setembro de 2026.

.

.



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 279/2026

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

28 de agosto de 2026 às 09:36

Para: Caroline Marinho <tcautoservicos@hotmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 279/2026

À(o)

Sr. **CAROLINE MOTA MARINHO**Representante Legal da Empresa: **TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - 37.593.545/0001-69**

Com endereço a RUA DOS PAPAGAIOS, 44, CONJUNTO HUMBERTO DE CAMPOS, Bacabeira, Maranhão

Contatos: | tcautoservicos@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 018/2025, no valor total de R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- **PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A)**: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- **PROCURADOR(A)**: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura deste contrato, nos informe dentro do prazo acima estabelecido e envie a documentação solicitada através do e-mail contratapmburiti@gmail.com.

Buriti - MA, 28 de Agosto de 2026

Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026

Caroline Marinho <tcautoservicos@hotmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

4 de setembro de 2026 às 09:30

Bom dia!

Manifestamos interesse em realizar a assinatura do Contrato de forma digital, por meio de certificado digital da pessoa física, conforme possibilidade informada no instrumento de convocação.

Atenciosamente,
TC AUTO.

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 28 de agosto de 2026 09:36
Para: Caroline Marinho <tcautoservicos@hotmail.com>
Assunto: CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 279/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

-  **trabalhista 06.02.2027.pdf**
85K
-  **Certidao Federal- 03.03.2027.pdf**
78K
-  **cnd 08.11.pdf**
5K
-  **CND TC AUTO 09.09.pdf**
25K
-  **cnda 08.11.pdf**
4K
-  **ConsultaConsolidada_37593545000169_4-9-2026.pdf**
15K
-  **fgts 17.09.pdf**
148K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

4 de setembro de 2026 às 10:23

08/09/26, 10:16

Gmail - CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 279/2026

Para: Caroline Marinho <tcautoservicos@hotmail.com>

Segue o contrato para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato 279.2026 FMS - TC AUTO.pdf
378K

Caroline Marinho <tcautoservicos@hotmail.com>

4 de setembro de 2026 às 19:06

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 10:23

Para: Caroline Marinho <tcautoservicos@hotmail.com>

Assunto: Re: CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 279/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato 279.2026 FMS - TC AUTO.pdf
430K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 37.593.545/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:10 do dia 04/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2027.
Código de controle da certidão: **B3AF.A049.C6B9.FBF4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº	201979/26	Data da	10/08/2026 16:16:11
Inscrição	126500606	CPF/CNPJ	37593545000169
Razão	TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Endereço:	RUA DOS PAPAGAIOS, 44 CEP: 65143000 - CONJUNTO HUMBERTO DE		
Telefone:	(98)85185425	Município	BACABEIRA
		UF:	MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

10/08/2026 16:16:11



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº	078641/26	Data da	10/08/2026 16:16:45
Inscrição	126500606	CPF/CNPJ	37593545000169
Razão	TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Endereço:	RUA DOS PAPAGAIOS, 44 CEP: 65143000 - CONJUNTO HUMBERTO DE		
Telefone:	(98)85185425	Município	BACABEIRA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

10/08/2026 16:16:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RUA 10 DE NOVEMBRO, Nº 0 - CIDADE NOVA

CNPJ: 01611396000176

Exercício: 2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A prefeitura Municipal de Bacabeira, por intermédio do Departamento Municipal de Administração Tributária, CERTIFICA que o contribuinte TC AUTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data.

Reserva-se no direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

Cadastro: 000007732 Matricula: 000007732
Contribuinte: TC AUTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 37593545000169
Endereço: RUA DOS PAPAGAIOS, 44 Complemento: CONJ. HUMB. DE CAMPOS
Bairro: C E N T R O CEP: 65143000
Cidade: Bacabeira UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 02/07/2020 Inscr Municipal : 000007732 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico., Fotocópias, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

Data de Emissão: 11/06/2026 Valida Até: 09/09/2026

Usuário: DANILO

Código de Controle da certidão/Número:
503E.C876.304A.516D

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica.

ATENÇÃO: Para certificação da autenticidade acesse: <https://bacabeira.adtrcloud.com.br/servicosweb/home.jsf>



<https://bacabeira.adtrc>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.593.545/0001-69
Razão social: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA DOS PAPAGAIOS 44 / CONJUNTO HUMBERTO D / BACABEIRA / MA / 65143-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081904455658605062

Informação obtida em 24/08/2026 10:28:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.593.545/0001-69
Certidão nº: 68418858/2026
Expedição: 10/08/2026, às 16:17:35
Validade: 06/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.593.545/0001-69, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2026 09:28:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **37.593.545/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 279/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de setembro de 2026
FINAL: 4 de setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00
Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00



DADOS DO CONTRATADO

TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.593.545/0001-69
RUA DOS PAPAGAIOS, 44, CONJUNTO HUMBERTO DE CAMPOS, Bacabeira, Maranhão
tcautoservicos@hotmail.com, ,
CAROLINE MOTA MARINHO, CPF nº 051.592.563-26



FISCAL DO CONTRATO

Raimundo Lopes da Silva Filho, servidor municipal, CPF nº 721.820.673-53, Portaria nº 043/2026/GAB

PREÂMBULO

Aos 4 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Serviços técnicos de digitalização e indexação, com organização em arquivo no formato PDF pesquisável, de toda a demanda apresentada, conforme especificado a seguir Digitalizar os processos licitatórios de forma seccionada (em peças), conforme orientação da contratante. Juntar/unir em arquivo único as peças que integram cada processo licitatório, para posterior disponibilização à contratante. Serviço de organização, digitalização e Indexação dos processos administrativos, contábeis e afins. Oferecer Serviço de Suporte Técnico e acompanhamento Presencial e atendimentos por Telefone, Email ou outro meio digital, sempre que a contratante precisar de informações e/ou acesso aos documentos.	-	Fls	29.258,00	R\$ 0,36	R\$ 10.532,88
Valor Total						R\$ 10.532,88

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/09/2026 e encerramento em 04/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 4 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026

PELA CONTRATADA

CAROLINE MOTA Assinado de forma
MARINHO:05159 digital por CAROLINE
256326 MOTA
MARINHO:05159256326

CAROLINE MOTA MARINHO
CPF nº 051.592.563-26

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:

Código identificador: 709a65df99c7a146de60ebae6c78bdde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2026, assinado em 04/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 018/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.593.545/0001-69. Valor Global: R\$ 8.047,44 (oito mil, quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo. Buriti - MA, 4 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 6e5f69245f7e9533811eb39e5fad83b5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2026, assinado em 04/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 018/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.593.545/0001-69. Valor Global: R\$ 12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 4 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 70e57ca199bb065faaff8292b40e4e94

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2026, assinado em 04/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 018/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: TC AUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.593.545/0001-69. Valor Global: R\$ 10.532,88 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Vigência Inicial: 4 de Setembro de 2026. Vigência Final: 4 de Setembro de 2027. Otalinda Costa da Silva - Secretária de Saúde. Buriti - MA, 4 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 19d8b77772156cc72e35b57eed3e3e8f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2026, assinado em 08/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 001/2026. Processo Administrativo nº

3241/2025. Modalidade: Chamamento Público nº 001/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: P H DOS S COELHO, CNPJ nº 53.161.591/0001-45. Valor Global: R\$ 752.760,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 8 de Setembro de 2026. Vigência Final: 8 de Setembro de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo. Buriti - MA, 8 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 166a69be49e0723aa89a6156858c9c0c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2026, assinado em 08/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP acondicionado em botijão de 13 kg, incluindo o fornecimento de vasilhames/galões de 20 litros para água mineral e botijões de gás, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1745/2026. Modalidade: Credenciamento nº 008/2026. CONTRATANTE: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.207.072/0001-84. Valor Global: R\$ 69.140,50 (sessenta e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 8 de Setembro de 2026. Vigência Final: 8 de Setembro de 2027. Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 8 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 838626bf0c369af5180e9c826dd53133

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2026, assinado em 08/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral, sendo em garrafas plásticas 500 ml e, em copos plásticos de 200 ml, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA. Processo Administrativo nº 1745/2026. Modalidade: Credenciamento nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: L R PEREIRA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.207.072/0001-84. Valor Global: R\$ 424,32 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). Vigência Inicial: 8 de Setembro de 2026. Vigência Final: 8 de Setembro de 2027. Danylo Antônio Albuquerque Nunes - Secretário Municipal de Governo. Buriti - MA, 8 de Setembro de 2026.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 0f6d68581b2f69462900ba6e56d771ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CREDENCIAMENTO Nº 01/2025. EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 039/C/01/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ e o Sr. HUGO BENY DELLEON SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 086.310.174-77. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço. OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Física para contratação de Profissionais de Saúde (EDUCADOR FÍSICO), junto ao Município de